



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 108-A/2023

de 23 de novembro

Sumário: Altera o regime de organização e funcionamento do XXIII Governo Constitucional.

A exoneração e a nomeação de membros do Governo realizada por meio dos Decretos do Presidente da República n.ºs 102-A/2023, de 13 de novembro, e 102-B/2023, de 15 de novembro, determina a necessidade de se proceder à alteração do regime de organização e funcionamento do XXIII Governo Constitucional, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 32/2022, de 9 de maio, na sua redação atual, porquanto este constitui um retrato da composição do Governo, em cada momento.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 7.º do regime de organização e funcionamento do XXIII Governo Constitucional, com a exoneração do Ministro das Infraestruturas, o Primeiro-Ministro assume transitoriamente as respetivas competências. Desta forma, cumpre colocar o Secretário de Estado Adjunto e das Infraestruturas na dependência do Primeiro-Ministro.

Assim:

Nos termos do n.º 2 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente decreto-lei procede à sexta alteração ao Decreto-Lei n.º 32/2022, de 9 de maio, na sua redação atual, que aprova o regime de organização e funcionamento do XXIII Governo Constitucional.

Artigo 2.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 32/2022, de 9 de maio

Os artigos 3.º, 4.º, 5.º, 12.º e 86.º do Decreto-Lei n.º 32/2022, de 9 de maio, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º

[...]

1 — O Primeiro-Ministro é coadjuvado no exercício das suas funções pelo Secretário de Estado Adjunto do Primeiro-Ministro, pelo Secretário de Estado da Digitalização e da Modernização Administrativa, pelo Secretário de Estado dos Assuntos Europeus e pelo Secretário de Estado Adjunto e das Infraestruturas.

2 — [...]

3 — [...]

4 — [...]

5 — [...]

6 — [...]

7 — [...]

8 — [...]

9 — O Ministro da Economia e do Mar é coadjuvado no exercício das suas funções pelo Secretário de Estado do Turismo, Comércio e Serviços e pelo Secretário de Estado do Mar.

10 — [...]

11 — [...]

12 — [...]



- 13 — [...]
- 14 — [...]
- 15 — [...]
- 16 — [...]
- 17 — [...]
- 18 — [...]
- 19 — [...]

Artigo 4.º

[...]

1 — [...]

2 — Salvo determinação em contrário do Primeiro-Ministro, participam nas reuniões do Conselho de Ministros, sem direito a voto, o Secretário de Estado Adjunto do Primeiro-Ministro, o Secretário de Estado dos Assuntos Europeus, o Secretário de Estado Adjunto e das Infraestruturas e o Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros.

3 — [...]

4 — [...]

5 — [...]

6 — [...]

Artigo 5.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) O Secretário de Estado Adjunto e das Infraestruturas;

e) [Anterior alínea d).]

f) [Anterior alínea e).]

3 — [...]

4 — [...]

5 — [...]

Artigo 12.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) O Secretário de Estado Adjunto e das Infraestruturas;

f) [Anterior alínea e).]

g) [Anterior alínea f).]

h) [Anterior alínea g).]

i) [Anterior alínea h).]

j) [Anterior alínea i).]



- 3 — [...]
- 4 — [...]
- 5 — [...]
- 6 — [...]

Artigo 86.º

Gabinetes do Secretário de Estado da Digitalização e da Modernização Administrativa, do Secretário de Estado dos Assuntos Europeus, do Secretário de Estado Adjunto e das Infraestruturas e do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros

Os gabinetes do Secretário de Estado da Digitalização e da Modernização Administrativa, do Secretário de Estado dos Assuntos Europeus, do Secretário de Estado Adjunto e das Infraestruturas e do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros são equiparados, para efeitos da legislação sobre gabinetes, a gabinetes ministeriais.»

Artigo 3.º

Produção de efeitos

O presente decreto-lei produz efeitos, nas partes relativas aos membros do Governo a que digam respeito, a partir da data da respetiva nomeação, considerando-se ratificados todos os atos entretanto praticados e cuja regularidade dependa da sua conformidade com o presente decreto-lei.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 16 de novembro de 2023. — *Mariana Guimarães Vieira da Silva — Mariana Guimarães Vieira da Silva — Paulo Alexandre Nascimento Cafôfo — Maria Helena Chaves Carreiras — José Luís Pereira Carneiro — Catarina Teresa Rola Sarmiento e Castro — Nuno Miguel Bernardes Coelho Santos Félix — Ana Catarina Veiga dos Santos Mendonça Mendes — António José da Costa Silva — Pedro Adão e Silva Cardoso Pereira — Elvira Maria Correia Fortunato — João Miguel Marques da Costa — Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho — Manuel Francisco Pizarro de Sampaio e Castro — José Duarte Piteira Rica Silvestre Cordeiro — Marina Sola Gonçalves — Ana Maria Pereira Abrunhosa Trigueiros de Aragão — Maria do Céu de Oliveira Antunes.*

Promulgado em 21 de novembro de 2023.

Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.

Referendado em 21 de novembro de 2023.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa.*

117092591